



PROCESSO : 13.840-1/2016
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
INTERESSADAS : JULIANA BORGES MOURA PEREIRA LIMA E JANETE GOMES RIVA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 75/2017

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo, representado pelo Procurador de Contas que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 14/2007), **converter a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, referente ao Termo de Convênio nº 090/2011/SEC, celebrado entre a citada Secretaria e o Instituto Pró Ambiência de Mato Grosso – IPAMT, nesse ato representado pela sua então Presidente, Sra. Juliana Borges Moura Pereira Lima, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), dos quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) foram repassados pela Secretaria de Cultura e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) foram arcados pelo IPAMT, a título de contrapartida não financeira, para execução do projeto “Recuperação do Tesouro do Estado – Museu Histórico de MT”, nos termos do Memorial Descritivo (Malote Digital nº 120752/2016 – fls. 26/29).



3. Consta dos Malotes Digitais nº 120751/2016, 120752/2016 e 120753/2016 a documentação instrutória da fase interna da Tomada de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, sendo que o Parecer da Controladoria Geral do Estado está acostado no doc. nº 120751/2016, às fls. 76/83.

4. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo que, em análise preliminar, coadunou com o entendimento da Comissão de Tomada de Contas Especial, no sentido de condenar a Sra. Juliana Borges Moura Pereira Lima e a Sra. Janete Gomes Riva, na condição de Secretária de Cultura, solidariamente, à glosa e restituição do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a incidência de juros e correção monetária.

5. Devidamente notificadas por este Tribunal de Contas, as interessadas apresentaram defesa (Documentos Externos nº 138401/2016 e nº 234867/2016).

6. Em sede de análise técnica de defesa, a Secex manifestou-se pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Engenharia – Secex de Obras, uma vez ser o setor competente para análise de processos que versem sobre obras.

7. Vieram, então, os autos para análise e parecer Ministerial, todavia, o processo não encontra-se maturo para manifestação deste Ministério Público de Contas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

8. Denota-se do relatório supra que não houve manifestação conclusiva pela Equipe de Auditoria do Conselheiro Relator, tendo essa declinado da competência e requerido a remessa dos autos à Secex Obras.

9. Nesse particular, consta do anexo da Resolução Normativa nº 001/2011, que instituiu a Matriz de Competências Técnicas das Secretarias de



Controle Externo deste Tribunal, que compete à Secretaria de Controle Externo de Obras e Engenharia o quanto segue:

IV. SECEX-OBRAS:

COMPETÊNCIA TÉCNICA	DETALHAMENTO DA COMPETÊNCIA TÉCNICA	
	CONHECIMENTO (saber)	HABILIDADE (saber fazer)
APE – Auditar licitações, dispensas e inexigibilidades de obras e serviços de engenharia		<ul style="list-style-type: none">• Avaliar os procedimentos licitatórios, as dispensas e inexigibilidades de obras e serviços de engenharia sob a ótica dos princípios aplicáveis à administração pública, especialmente os da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.• Avaliar a efetividade do sistema de controle interno nas áreas correspondentes.• Relatar suas conclusões em relatório de auditoria, no qual poderão ser incorporadas, parcial ou integralmente, informações técnicas produzidas pelos ACE e TCPE.
ACE – Prestar auxílio técnico na auditoria de licitações, dispensas e inexigibilidades de obras e serviços de engenharia		<ul style="list-style-type: none">• Realizar atividades de natureza técnica definidas pelo coordenador da equipe, com a finalidade de auxiliar a auditoria de licitações, dispensas e inexigibilidades de obras e serviços de engenharia.• Elaborar informação técnica.
TCPE – Prestar apoio técnico e administrativo na auditoria de licitações, dispensas e inexigibilidades de obras e serviços de engenharia		<ul style="list-style-type: none">• Realizar atividades de apoio definidas pelo coordenador da equipe, tais como: inspeções, levantamento de documentos e informações, pesquisas, exames físicos, exame de documentação original, exame dos lançamentos contábeis, exames de livros e registros auxiliares, elaboração de papéis de trabalho etc.• Analisar documentos e informações relacionados às licitações, dispensas e inexigibilidades de obras e serviços de engenharia , de acordo com a extensão e critérios definidos pelo coordenador da equipe.• Elaborar informação técnica.
LEGISLAÇÃO BÁSICA: Constituição Federal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei 5194/66; Lei 8.666/93; LC 123/06; Lei 10.520/02; Lei 8.987/95; Resoluções do CONFEA; Normas NBR da ABNT; Orientações Técnicas do IBRAOP; legislação estadual ou municipal; Lei Orgânica, Regimento Interno, Resoluções Normativas, Resoluções de Consulta, Orientações Normativas do Comitê Técnico e demais diretrizes de controle externo do TCE/MT; doutrinas; jurisprudências e demais normas aplicáveis		
DISCIPLINAS BÁSICAS: Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Financeiro; Direito Tributário; Direito Civil; Direito Processual Civil; Redação técnica de auditoria; Normas de Auditoria Governamental.		

Imagens extraídas das fls. 33/34 do anexo da Resolução Normativa nº 001/2011

10. Nota-se da aludida matriz que razão assiste à Secex da Quinta Relatoria, haja vista que os presentes autos versam sobre a execução de projeto de reforma do Museu Histórico de Mato Grosso, cuja competência para análise técnica encontra-se na alçada da Secex Obras.

11. Dessa forma, imperioso se faz a manifestação daquela área para melhor instrução do processo, uma vez ser a área que detém a expertise necessária para aferição da ocorrência de dano ao erário e, em caso positivo, da sua extensão.

12. De outro norte, impende destacar que, embora conste da Informação nº 107451/2017 ter ocorrido o decurso de prazo sem manifestação da



Sra. Juliana Borges Moura Pereira Lima, a interessada **apresentou defesa**, conforme se extrai do Documento Externo nº 234867/2016, devendo essa ser analisada quando da manifestação da Equipe de Auditoria, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

13. **Isso posto, o Ministério Público de Contas entende imprescindível a remessa dos autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Engenharia – Secex Obras, uma vez que o objeto do Termo de Convênio nº 090/2011/SEC, qual seja, reforma do Museu Histórico de MT é da sua alçada.**

3. PEDIDOS

14. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, com o fito de proporcionar o regular prosseguimento do processo, manifesta-se pela conversão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos do art. 100, do Regimento Interno do TCE/MT, e **requer a Vossa Excelência**:

a) a remessa dos autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Engenharia – Secex Obras, para elaboração de relatório técnico;

b) após, o retorno os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 99, III do Regimento Interno do TCE/MT.

Nesses termos, pede deferimento.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 02 de abril de 2017.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.